

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Altera dispositivos da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).



CD/20016.67464-05

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo único. Suprima-se o art.4º-F da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje uma pandemia de Coronavírus, causada pelo Covid-19, e o Brasil experimenta registros da doença em índices crescentes, que requerem das autoridades públicas a adequação da máquina pública para respostas adequadas, rápidas e eficientes no combate ao vírus que se propaga em decorrência da circulação de bens, atividades comerciais e do contato entre pessoas sãs com outras infectadas.

A dispensa de licitação, prevista na presente Medida Provisória, para aquisição de bens e insumos relativos ao enfrentamento do Covid-19, bem como em relação a serviços de engenharia (construção de hospitais, salas, adaptação de espaços para atendimento de pacientes etc) mostra-se uma medida acertada.

O mesmo não se pode dizer, entretanto, do art.4-F, que dispensa as empresas de demonstrarem ao contratante sua higidez fiscal, previdenciária e trabalhista. Dispensa de licitação já é uma medida excepcional feita para

aquisição de bens e de serviços, de forma rápida em situação de calamidade pública. Ir além disso, entretanto, permitindo à administração pública a contratação de empresas que não cumprem com suas obrigações fiscais e trabalhistas beira, no mínimo, à irresponsabilidade.

Corre-se o risco de se convalidar irregularidades graves, quando não atos criminosos mesmos praticados por empresas e empresários não afeitos ao cumprimento da lei. Combater-se-ia o mal do coronavírus alimentando a indústria da sonegação, que prejudica não só os trabalhadores, mas toda a população e o país.

A supressão ora proposta corrige a irregularidade embutida no dispositivo da presente MP.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO
Deputado Federal PT/AM

